



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 19624/18

Objeto: Licitação e Contrato
Órgão/Entidade: Prefeitura de Poço Dantas
Responsável: José Gurgel Sobrinho
Valor: R\$ 2.930.931,64
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – TOMADA
DE PREÇO - CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE.
Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00031/19

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **19624/18**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos, por perda de objeto;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 09 de abril de 2019

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. André Carlo Torres Pontes

Cons. em Exerc. Antonio Claudio Silva Santos

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 19624/18

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 19624/18 que trata da análise da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 0002/2018 e do Contrato decorrente de nº 00066/2018, realizada pela Prefeitura de Poço Dantas/PB, objetivando implantação de uma usina de reciclagem de lixo no Município, atingindo a quantia de R\$ 2.930.931,64.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, concluiu que o procedimento licitatório em questão já foi analisado nos autos do Processo TC 36585/18-1 no Tribunal de Contas da União, inclusive com Acórdão prolatado de nº 2903/2018, sugerindo assim o arquivamento do presente feito.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Ante o exposto pela Auditoria, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* archive os presentes autos por perda de objeto.

É a proposta.

João Pessoa, 09 de abril de 2019

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 10 de Abril de 2019 às 09:34



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE

Assinado 10 de Abril de 2019 às 09:13



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 10 de Abril de 2019 às 09:32



Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO

Assinado 10 de Abril de 2019 às 09:20



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Abril de 2019 às 17:43



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO